



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

**LEI Nº 1283/2020**  
**DE 18 DE MAIO DE 2020**

**"INSTITUI ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES DENOMINADA LEI PATRICK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA - SP"**

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes".

§1º - O Poder executivo fica autorizado a criar um Comitê Inter setorial/multidisciplinar para organizar e conduzir as ações do programa previsto nesta Lei.

§2º - O Comitê pode ser formado por um número ilimitado de participantes, porém deve conter obrigatoriamente um (1) representante da secretaria da saúde, um representante da secretaria da Educação, um (1) representante da secretaria de Assistência Social e um (1) representante de cada instituto educacional do município.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa poderá ser desenvolvido em todos os espaços do território do Município de Pedrinhas Paulista, com prioridade nas instituições de ensino.

Art. 4º - O Programa contará com as seguintes iniciativas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS  
PAULISTA

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas a respeito dos desafios, dificuldades, pressões e enfrentamentos entre jovens e adolescentes e outros temas da área;

II – exposição informativa sobre os serviços e contatos do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS);

III – informação sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde;

IV – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial;

V – outras atividades correlatas ao tema.

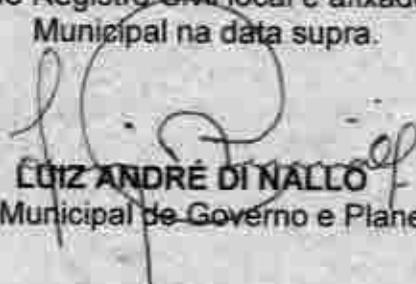
Art. 5º - As atividades dos Programas também poderão integrar as ações especiais do mês "Setembro Amarelo".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 18 de maio de 2020.

  
**SERGIO FORNASIER**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**LUIZ ANDRÉ DI NALLO**  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento